

Anexo

Exemplos de aplicação do alegado *direito ao esquecimento*

Processo	Decisão pertinente	Observações adicionais
<p>1. Ação Ordinária nº 5022018-10.2013.827.2729</p> <p>Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins</p>	<p>Decisão liminar em primeiro grau que determinou a remoção de publicações na internet (postagens em blog). Reprodução parcial de matéria jornalística exibida no programa <i>Fantástico</i>, reportando denúncias de que desembargadores teriam sido favorecidos indevidamente pelo Poder Público para adquirir uma ilha em condições negociais especialmente vantajosas. Sentença ainda não proferida.</p>	<p>Os autores são magistrados e o conteúdo reproduz notícias de suposto favorecimento indevido, divulgadas em grande veículo jornalístico.</p>
<p>2. Apelação nº 0218767-85.2009.8.19.0001</p> <p>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p>Acórdão em apelação que determinou a remoção de resultados de busca relacionados a notícias de grandes veículos de imprensa e sites oficiais, incluindo <i>link</i> para uma decisão desse Eg. STF. Os fatos narrados envolvem denúncia de possível fraude em concurso para a magistratura do Estado do Rio de Janeiro, com grande repercussão na imprensa à época dos fatos. Recurso especial pendente de julgamento no Eg. STJ.</p>	<p>A referida decisão desse Eg. STF, cujo <i>link</i> se busca ocultar, contém a narrativa completa e atualizada sobre o caso, incluindo a informação de que, por maioria, o CNJ entendeu pela inexistência de elementos suficientes para concluir pela ocorrência de fraude. Apesar disso, o Conselho detectou problemas e emitiu recomendações para concursos posteriores.</p> <p>A autora, que busca o dito <i>direito ao esquecimento</i>, passou em concurso posterior e exerce função pública (membro do Ministério Público do Estado).</p>

<p>3. Procedimento do Juizado Especial Cível nº 5153786.45.2015.8.09.0060</p> <p>Justiça Estadual de Goiás</p>	<p>Decisão liminar que determinou a remoção de resultados de busca relacionados a notícias de suposto erro médico, tendo ocorrido a morte de paciente. Referida ordem de remoção do conteúdo foi confirmada em sentença e, posteriormente, em acórdão de recurso inominado, sobrevindo trânsito em julgado.</p>	<p>O autor é médico especializado em cirurgia plástica e deseja ocultar a informação de que esteve envolvido no referido incidente, notadamente para evitar que outros pacientes possam ter acesso à informação.</p>
<p>4. Ação Ordinária nº 0084167-28.2013.8.19.0021</p> <p>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p>Sentença que determinou a remoção de vídeo contendo denúncia de comercialização de produtos estéticos alegadamente fora do prazo de validade, com potencial risco para a saúde pública. Interposta Apelação, pendente de julgamento definitivo pelo Eg. TJRJ.</p>	<p>O conteúdo removido consiste em matéria jornalística veiculada pela TV Record, que acompanhava a operação policial “Beleza Pura”.</p>
<p>5. Ação Ordinária nº 1000677-73.2016.8.26.0415</p> <p>Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo</p>	<p>Decisão liminar em primeiro grau que determinou a remoção de resultados de busca relacionados a vídeo com gravação de Sessão Deliberativa na Câmara Municipal de Palmital/SP, por conta de acalorada discussão entre vereadores. A posterior sentença reconheceu litispendência e extinguiu o feito sem resolução de mérito.</p>	<p>O autor, que pleiteia o alegado direito ao esquecimento, era um dos vereadores e deseja ocultar o registro da alteração.</p>
<p>6. Ação Ordinária nº 1021821-58.2015.8.26.0506</p> <p>Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo</p>	<p>Decisão em primeiro grau que determinou a remoção de publicações e resultados de busca relacionados à crítica profissional sofrida pela autora, esteticista. A ordem de remoção foi confirmada recentemente pelo Eg. TJSP, ainda sem trânsito em julgado.</p>	<p>A autora, prestadora de serviços, deseja ocultar críticas à sua atuação profissional, especialmente comentários que a qualificavam como “grossa”, “mal educada” (<i>sic</i>), “péssima profissional” e “antiprofissional”.</p>

<p>7. Ação Ordinária nº 420945-70.2014.8.09.0051</p> <p>Tribunal de Justiça do Estado de Goiás</p>	<p>Decisão liminar em primeiro grau que determinou a remoção de resultados de busca relacionados a matérias jornalísticas que denunciam possível <i>venda</i> de horário eleitoral nas eleições de 2006. Sentença ainda não proferida.</p>	<p>O autor, que busca ocultar as notícias, é político com atuação tradicional no Estado e foi candidato a governador nas referidas eleições.</p>
<p>8. Ação Ordinária nº 0002839-71.2015.8.14.0045</p> <p>Tribunal de Justiça do Estado do Pará</p>	<p>Decisão liminar em primeiro grau para determinar a remoção de resultados de busca relacionados a matérias jornalísticas. Conteúdo que reportava possível envolvimento do autor na extração ilegal de madeira e outras práticas ilícitas, juntamente com um Senador da República. Sentença ainda não proferida</p>	<p>O material que se busca ocultar inclui denúncias do Greenpeace e trechos de notícia publicada pela revista Época.</p>
<p>9. Procedimento do Juizado Especial Cível nº 1004252-59.2015.8.26.0016</p> <p>Justiça Estadual de São Paulo</p>	<p>Sentença que determinou a remoção de resultados de busca relacionados a notícias sobre a participação do autor, como testemunha, em CPI instalada para investigar o Tráfico de Pessoas, no âmbito da Câmara dos Deputados. Referida decisão foi confirmada em recurso inominado. Foi ajuizada reclamação, pendente de julgamento.</p>	<p>Os conteúdos que se pretende ocultar no buscador incluem o próprio relatório da CPI e notícia, publicada no site da Câmara dos Deputados, na qual se reporta que a Casa Legislativa negou pedido para supressão do nome da testemunha no referido relatório.</p>
<p>10. Ação Ordinária nº 1023301-91.2016.8.26.0100</p> <p>Justiça Estadual de São Paulo</p>	<p>Decisão liminar em primeiro grau que determinou a remoção de resultados de busca relacionados a notícias que vinculavam o autor ao crime de tráfico internacional de drogas. Após uma condenação inicial, o processo acabou extinto por ter se verificado a prescrição das imputações. Interposto Agravo de Instrumento, foi deferido efeito suspensivo para sustar os efeitos da decisão liminar. Pendente de julgamento definitivo pelo Eg. TJSP.</p>	<p>O autor é cônsul honorário de Nigéria em Portugal, de modo que exerce função de representação diplomática. O autor foi preso em um aeroporto brasileiro.</p>